



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretária Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2023-021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada em prestar serviços de Licença de Uso (locação) de Sistema (Software) de folha de pagamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados a Recursos Humanos, migração de dados ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil e TCM-PA, geração de RAIS, DIRF, MANAND, contracheques via Web e geração de arquivos de prestação de contas junto ao TCM-PA.

RELATOR: Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 8/2023-021** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada em prestar serviços de Licença de Uso (locação) de Sistema (Software) de folha de pagamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados a Recursos Humanos, migração de dados ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil e TCM-PA, geração de RAIS, DIRF, MANAND, contracheques via Web e geração de arquivos de prestação de contas junto ao TCM-PA, conforme anexo I – Termo de Referência.

Foi elaborado Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-021, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados. Houve a publicação do Aviso de Licitação, na modalidade de Pregão, tipo menor preço, onde constou a legislação aplicada, objeto do certame, local, que garantam a Administração Pública realizar a melhor contratação.

O Aviso do Edital de Licitação foi publicado em 18 de abril de 2023, constando data e local para abertura do certame, tipo menor preço global e objeto para futura contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foi solicitada a dotação orçamentária para o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada em prestar serviços de Licença de Uso (locação) de Sistema (Software) de folha de pagamento, incluso prestação de serviços de tratamento de dados a Recursos Humanos, migração de dados ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, que atenda às necessidades exigidas pelos órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil e TCM-PA, geração de RAIS, DIRF, MANAND, contracheques via Web e geração de arquivos de prestação de contas junto ao TCM-PA, conforme anexo I – Termo de Referência.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 012.04.001, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Aberta a sessão em 03.05.2023. O pregoeiro abre a fase de lances, sendo ofertados os lances, pelas empresas interessadas: empresa D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda., no valor global de R\$ 178.800,00; empresa L. M. S. Bino, no valor global de R\$ 174.000,00; e empresa Gemmap Sistemas Ltda., no valor global de R\$ 174.000,00. A empresa interessada L.M.S. Bino, apresenta Carta de Proposta, para fornecimento de prestação de serviços a serem contratados, com oferta no valor global de R\$ 164.280,00.

Após, o pregoeiro declara que a empresa L.M.S. BINO teve o menor lance ofertado.

Concluindo, em 03.05.2023, a Ata Final habilita e declara vencedora do certame, a empresa L.M.S. BINO.

Foi realizado Termo de Adjudicação, em 03.05.2023, conforme resultado e anexo I – Termo de Referência.

Termo de Homologação, tornando público o resultado do julgamento, foi publicado em 08.05.2023.

Em 05.05.2023, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo assinado o TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2230186, pela vencedora do certame, L.M.S. Bino.

II – ANÁLISE

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como, permitir participação isonômica dos interessados, com fundamentos nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993 – “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

Art.3º, da Lei nº 10.520/2002 – A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessárias, limite a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se nos autos, publicações realizadas em 18.05.2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União nº 35.367 e Jornal da Amazônia, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para prestação das propostas, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Nota-se que o procedimento licitatório, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 em todas as suas fases.

III – PARECER

Ante o exposto, esta Controladoria entende pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-021, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, esta Controladoria entende quanto à regularidade para celebração do Termo de Contrato para Prestação de Serviços, anexo ao Processo, fls. 0220 a 0238.

Cumprir destacar que o procedimento, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis à Lei nº 8.666/1993, seguindo a regular divulgação oficial de todos os termos e atos a serem realizados.

Esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 8/2023-021 se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 242 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 24 de maio de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador do Município
Portaria nº 013/2023-GP